

dores de controlo e monitorização orçamental e de gestão da despesa, designadamente nos domínios dos designados consumos intermédios, são um dos vetores que marcam uma exemplar ação de coordenação, direção e supervisão de uma unidade orgânica fulcral no apoio à atividade operacional da PSP.

A normalização e otimização dos processos de planeamento logístico e de projeção de necessidades que implementou nas áreas financeira e logística à sua responsabilidade, têm sido determinantes para a melhoria dos processos e para uma maior racionalização e eficácia da gestão e afetação dos recursos logísticos e financeiros da PSP, fator fulcral para o cumprimento da missão atribuída.

Profundo conhecedor da instituição policial, a abnegação e empenho que tem colocado no exercício das suas funções tem sido essencial na articulação da inovação e evolução tecnológica dos meios ao dispor da PSP e das polícias, procurando sempre soluções de conjunto e multifuncionais e dinamizando a conceção e produção de soluções específicas de meios e equipamentos operacionais, daí resultando reduções significativas de custos e, consequentemente, maior disponibilidade de investimento.

Pelas extraordinárias qualidades pessoais e profissionais relevadas, pela elevada competência técnico-policial evidenciada no exercício das suas funções, plena dedicação à causa pública e singular sentido do cumprimento da missão sempre revelado, é o Superintendente-chefe José Emanuel de Matos Torres, merecedor deste público louvor e que os excecionais serviços por si prestados à Polícia de Segurança Pública e a Portugal sejam considerados extraordinariamente importantes, relevantes e distintos.

18 de junho de 2018. — O Diretor Nacional, *Luís Manuel Peça Farinha*, Superintendente-Chefe.

311461876

Louvor n.º 282/2018

Louvo, o Superintendente-chefe M/100047, Manuel Augusto Magina da Silva, da Direção Nacional, pela extraordinária dedicação, elevado empenho, profissionalismo e competência técnica, que revelou ao longo dos últimos cinco anos, no exercício das funções de Inspetor Nacional e de Diretor Nacional Adjunto para a Unidade Orgânica de Operações e Segurança, da Polícia de Segurança Pública.

Oficial dotado de excelentes capacidades e competências pessoais e técnicas, por todos reconhecidas, revelou no exercício das funções de Inspetor Nacional uma notável adequação pessoal e profissional à função e uma permanente preocupação e determinação relativamente ao exercício pleno das atribuições da Inspeção Nacional, procurando maximizar, com elevada mais-valia para a instituição policial, a implementação de medidas corretivas e de melhoria de procedimentos, principalmente ao nível da atuação operacional, do trabalho dos inspetores nas diversas áreas de atuação e da materialização das medidas resultantes das conclusões dos processos tramitados naquele órgão inspetivo.

Sendo a função inspetiva uma função de exercício sensível e complexo, soube exercê-la com reconhecido mérito, equilíbrio, ponderação e determinação, o que permitiu uma sempre pronta, ajustada e oportuna intervenção da Inspeção Nacional no quadro da atividade planeada, bem como de ações inopinadas, sempre em linha com boas práticas inspetivas, visando a normalização de procedimentos policiais e a eliminação de condutas irregulares ou ilegais.

No desempenho das funções de Diretor Nacional Adjunto, responsável pela Unidade Orgânica de Operações e Segurança, que coordena a essência do trabalho policial desenvolvido pela Polícia de Segurança Pública, tem desenvolvido um singular e inexcedível trabalho de planeamento e gestão global dos processos de atuação operacional policial, bem como de procura de soluções evolutivas e inovadoras que permitam à PSP novas abordagens aos desafios emergentes da segurança e às novas solicitações operacionais diariamente colocadas à polícia.

A análise pragmática e objetiva que caracteriza a sua competência técnica e profissionalismo e que incute no tratamento das diversas matérias e problemas na vertente operacional, à qual sabe associar de forma clarividente, os seus vastos conhecimentos técnicos, tem constituído uma muito relevante mais-valia na motivação das pessoas que consigo trabalham e que supervisiona, bem como para o aperfeiçoamento e dinâmica evolutiva das metodologias de planeamento e atuação operacional, preventiva e repressiva dos fenómenos criminais.

O dinamismo da sua ação de direção e o incentivo que sempre consegue incutir a quem integra a sua unidade orgânica, tem possibilitado que os departamentos na sua dependência apresentem elevados índices de produtividade, o que tem projetado a qualidade do trabalho da PSP nos vários âmbitos e valências da sua ação de prevenção criminal e segurança pública, elevando a imagem da instituição.

Pelas extraordinárias qualidades pessoais e profissionais relevadas, pela elevada competência técnico-policial evidenciada no exercício das suas funções, plena dedicação à causa pública e singular sentido do cumprimento da missão sempre revelado, é o Superintendente-chefe

Manuel Augusto Magina da Silva, merecedor deste público louvor e que os excecionais serviços por si prestados à Polícia de Segurança Pública e a Portugal sejam considerados extraordinariamente importantes, relevantes e distintos.

18 de junho de 2018. — O Diretor Nacional, *Luís Manuel Peça Farinha*, Superintendente-Chefe.

311462118

Louvor n.º 283/2018

Louvo o Superintendente-chefe M/100080, José Ferreira de Oliveira, pela extraordinária dedicação, elevado empenho, singular profissionalismo e competência técnica, que revelou ao longo dos últimos cinco anos, no exercício das funções de Diretor Nacional Adjunto para a Unidade Orgânica de Recursos Humanos, da Polícia de Segurança Pública.

Oficial dotado de excelentes capacidades e competências pessoais e técnicas, por todos reconhecidas, revelou no exercício das funções de Diretor Nacional Adjunto para a Unidade Orgânica de Recursos Humanos, uma notável adequação pessoal e profissional à função e uma permanente preocupação e determinação relativamente aos modelos de gestão e otimização dos recursos humanos na PSP, procurando sempre as melhores soluções para a gestão dos diversos processos que integram as áreas da sua unidade orgânica, desde o recrutamento e seleção, passando pela formação, concursos de promoção e gestão de pessoal, saúde e assistência na doença.

Sendo a gestão de recursos humanos na sua globalidade, uma área muito sensível e complexa na instituição policial, tem sabido exercer a sua direção e supervisão, com extraordinário mérito, equilíbrio, ponderação e reconhecida determinação, destacando-se a procura da atualização e modernização dos normativos de gestão dos recursos humanos, designadamente nos procedimentos concursais e de seleção e admissão, de forma pragmática, visando sempre a sua simplificação e adequação às necessidades da instituição policial e à gestão da sua massa crítica.

No domínio da formação, tem exercido uma intensa e profícua ação de coordenação com vista à normalização e otimização dos processos de planeamento da formação e de projeção de necessidades nos vários domínios da atividade da PSP, o que tem sido determinantes para a melhoria dos processos de formação e para uma maior racionalização e eficácia da sua gestão e afetação de recursos, melhorando os resultados da mesma.

Na área da saúde e assistência na doença a sua ação fica marcada pela forma abnegada e determinada como soube conduzir o processo conducente à autossuficiência do Subsistema de Saúde e Assistência na Doença ao pessoal da PSP e que permitiu que a mesma fosse atingida uma ano antes do prazo imposto por lei, em resultado da implementação de uma muito criteriosa gestão e supervisão do funcionamento deste sistema, por forma a que possa continuar a proporcionar o adequado apoio ao efetivo na assistência sanitária. A promoção de iniciativas várias, com vista ao alargamento da oferta de prestadores de serviços ao Serviço de Assistência na Doença em todo o Território Nacional, foram também uma linha determinante da sua ação com vista a melhoria do apoio sanitário disponibilizado ao efetivo e seus agregados familiares.

Pelas extraordinárias qualidades pessoais e profissionais relevadas, pela elevada competência técnico-policial evidenciada no exercício das suas funções, plena dedicação à causa pública e singular sentido do cumprimento da missão sempre revelado, é o Superintendente-chefe José Ferreira de Oliveira, merecedor deste público louvor e que os excecionais serviços por si prestados à Polícia de Segurança Pública e a Portugal sejam considerados extraordinariamente importantes, relevantes e distintos.

18 de junho de 2018. — O Diretor Nacional, *Luís Manuel Peça Farinha*, Superintendente-Chefe.

311462053

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Despacho n.º 6879/2018

I — Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º e 164.º do Código do Procedimento Administrativo, delego nos Diretores Regionais do Algarve, Centro, Norte, Lisboa Vale do Tejo e Alentejo, Madeira e Açores, respetivamente, inspetora coordenadora licenciada Maria Conceição Bértolo, inspetor coordenador superior licenciado César José Jesus Inácio, inspetora coordenadora licenciada Maria Gabriela Leandro Nunes Tiago Parreirão, inspetor coordenador superior licenciado Paulo Jorge Coelho Torres, inspetor coordenador licenciado Jorge Manuel Pinto Ferreira Faustino e inspetor coordenador superior licenciado Francisco

Maldonado Pereira, com faculdade de subdelegação, os poderes necessários à prática dos seguintes atos:

1 — Em matéria de gestão e administração:

a) Autorizar deslocações em serviço em território nacional, nos termos previstos na lei, relativamente ao pessoal afeto à respetiva Direção Regional;

b) Autorizar o pedido de gozo de férias até à aprovação do mapa de férias;

c) Autorizar a alteração dos períodos de férias constantes dos mapas de férias aprovados;

d) Assinar correspondência ou expediente necessário à instrução e desenvolvimento dos processos abrangidos pelos poderes ora delegados e dirigir-se a quaisquer serviços do Estado e outras entidades públicas ou particulares, para efeitos de obtenção dos elementos respeitantes a processos que corram os seus termos pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.

2 — Em matéria de controlo de fronteiras nas respetivas áreas de atuação:

a) Anular vistos, nos termos do n.º 4 do artigo 10.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 102/2017, de 28 de agosto;

b) Recusar a entrada em território nacional, nos termos do artigo 37.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 102/2017, de 28 de agosto;

c) Conceder vistos de curta duração a cidadãos estrangeiros nos termos previstos no n.º 1 do artigo 67.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 102/2017, de 28 de agosto;

d) Aceitar pedidos de readmissão passiva e apresentar pedidos de readmissão ativa, por via aérea e marítima, nos termos do artigo 164.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 102/2017, de 28 de agosto;

e) Formular pedidos de trânsito aeroportuário no território de um Estado Membro, nos termos do n.º 3 do artigo 174.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 102/2017, de 28 de agosto;

f) Proferir decisão de autorização ou recusa de trânsito aeroportuário, nos termos do n.º 1 do artigo 176.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 102/2017, de 28 de agosto.

3 — Em matéria de entrada, permanência e saída de estrangeiros de território nacional:

a) Autorizar a realização de controlo documental nos aeródromos e postos de tráfego internacional eventual situados em área sob sua jurisdição, nos termos do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 252/2000, de 16 de outubro, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 240/2012, de 6 de novembro;

b) Emitir desembaraços de saída dos navios nos postos de fronteira marítima, situados em área sob sua jurisdição, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 102/2017, de 28 de agosto;

c) Conceder licenças para vir a terra a tripulantes de embarcações e a passageiros de navios, nos postos de fronteira marítima, situados em área sob sua jurisdição, nos termos do artigo 8.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 102/2017, de 28 de agosto;

d) Emitir autorizações de acesso à zona internacional e de entrada a bordo de embarcações para visita ou prestação de serviços, nos postos de fronteira marítima, situados em área sob sua jurisdição, nos termos do n.º 4 do artigo 8.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 102/2017, de 28 de agosto;

e) Emitir salvo-condutos, nos termos do artigo 26.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 102/2017, de 28 de agosto;

f) Autenticar listas de estudantes residentes no país para saída de território nacional em viagem escolar, nos postos de fronteira situados em área sob sua jurisdição, os termos do artigo 30.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 102/2017, de 28 de agosto;

g) Prorrogar a permanência de cidadãos estrangeiros, nos termos dos artigos 71.º, 72.º e 217.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 102/2017, de 28 de agosto, com a exceção da prorrogação de permanência dos titulares de visto de curta duração concedido de acordo com o n.º 1 do artigo 67.º ou do visto especial concedido de acordo com o n.º 1 do artigo 68.º, ambos do referido diploma legal;

h) Autorizar o exercício de atividade profissional subordinada pelos titulares de autorização de residência para estudo ou para estágio profissional não remunerado, nos termos do artigo 97.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 102/2017, de 28 de agosto;

i) Conceder autorização de residência a titulares do estatuto de residente de longa duração concedido por outro Estado membro da União Europeia, nos termos do artigo 116.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 102/2017, de 28 de agosto;

j) Conceder autorização de residência a titulares de «cartão azul UE» noutro Estado membro, previstos no artigo 121.º - K da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 102/2017, de 28 de agosto;

k) Notificar para abandono voluntário de território nacional, nos termos do artigo 138.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 102/2017, de 28 de agosto;

l) Aceitar os pedidos de readmissão passiva e apresentar os pedidos de readmissão ativa por via terrestre e marítima, nos termos do artigo 164.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 102/2017, de 28 de agosto;

m) Aplicar coimas e sanções acessórias, nos termos do artigo 207.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 102/2017, de 28 de agosto.

4 — Em matéria de direito de residência dos cidadãos nacionais de um Estado membro da União Europeia e dos membros da sua família:

a) Conceder Cartão de residência de familiar do cidadão da União Europeia, nacional de Estado terceiro, nos termos do artigo 15.º da Lei n.º 37/2006, de 9 de agosto;

b) Emitir Certificado de residência permanente dos cidadãos da União Europeia nos termos do artigo 16.º da Lei n.º 37/2006, de 9 de agosto;

c) Conceder Cartão de residência permanente para familiares do cidadão da União, nacionais de Estado terceiro, nos termos do artigo 17.º da Lei n.º 37/2006, de 9 de agosto;

d) Cancelar o cartão de residência permanente dos nacionais de um Estado membro da União, dos cartões de residência ou de residência permanente de familiar de cidadão da União, nos termos do artigo 22.º da Lei n.º 37/2006, de 9 de agosto;

e) Aplicar coimas a que se refere o artigo 30.º da Lei n.º 37/2006, de 9 de agosto.

II — Ratifico todos os atos que até à data da publicação do presente despacho tenham sido praticados pelos Diretores Regionais, desde o dia 21 de outubro de 2017, ou desde a data da sua nomeação, se esta tiver sido posterior, que se enquadrem nos poderes agora conferidos, bem como os praticados nesta matéria e durante esse período pelos diretores regionais anteriormente providos nesses cargos.

11 de junho de 2018. — O Diretor Nacional, *Carlos Matos Moreira*.
311475954

CULTURA

Direção Regional de Cultura do Algarve

Aviso n.º 9573/2018

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de 4 (quatro) postos de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de assistente técnico, área de vigilância, receção e atendimento de visitantes, bilheteira, loja, apoio a atividades culturais e educativas, para monumentos afetos à Direção Regional de Cultura do Algarve: Fortaleza de Sagres e Ermida de Nossa Senhora de Guadalupe (Vila do Bispo).

1 — Nos termos das disposições conjugadas dos artigos 30.º e 33.º, ambos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho da Diretora Regional da Direção Regional de Cultura do Algarve, Doutora Alexandra Rodrigues Gonçalves, de 14 de maio de 2018, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para preenchimento de 4 (quatro) postos de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico do mapa de pessoal da Direção Regional de Cultura do Algarve, para o desempenho de funções na área de vigilância, receção e atendimento de visitantes e bilheteira, loja e apoio a atividades culturais e educativas na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em monumentos afetos à Direção Regional de Cultura do Algarve: Fortaleza de Sagres e Ermida de Nossa Senhora de Guadalupe (Vila do Bispo).

2 — Para efeitos do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento na Direção Regional de Cultura do Algarve e não ter sido efetuada